



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

A VIDA É BEM MELHOR AQUI

LEI Nº 3.137 DE 24 DE JULHO DE 2000

"QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR SISTEMA DE GESTÃO COMPARTILHADA NA "ESCOLA MUNICIPAL DE MARCENARIA TIDE SETUBAL", IMPLANTAR RESPECTIVO CONSELHO GESTOR, CELEBRAR CONVÊNIOS COM UNIVERSIDADES, OUTRAS ENTIDADES AFINS E INICIATIVA PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Com a finalidade de ampliar a capacidade de atuação e de operacionalização, fica o Executivo Municipal autorizado a instituir "Sistema de Gestão Compartilhada" na "Escola Municipal de Marcenaria TIDE SETUBAL", com a implantação de um Conselho Gestor formado paritariamente por técnicos municipais; técnicos ligados a universidades e demais instituições oficiais ou particulares, voltadas para fins educacionais, profissionalizantes, de treinamento, de requalificação de mão de obra, ou ainda ligadas ao fomento de novos empreendimentos e geração de empregos; bem como de técnicos pertencentes à iniciativa privada.

ARTIGO 2º - Poderão participar do "Sistema de Gestão Compartilhada" universidades e demais instituições cujas atividades são referidas no Artigo 1º; bem como empresas e demais instituições da iniciativa privada, que desejem participar e fazer investimentos correlatos, desde que especificamente conveniadas com a municipalidade.

Parágrafo Único - Para obtenção do fim especificado nesta Lei, a municipalidade fica autorizada a celebrar os termos de convênios e de aditamentos necessários, com suas cláusulas e condições estabelecidas em instrumentos próprios.

ARTIGO 3º - Respeitadas as imposições legais inerentes ao Poder Público, ao "Conselho Gestor" caberá a elaboração de seu Regimento Interno e o desenvolvimento das atividades de administração e gestão compartilhada da referida Escola Municipal, bem como o trabalho conjunto de elaboração e instituição de programas, projetos e cursos oferecidos pela mesma.

ARTIGO 4º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; devendo a mesma ser regulamentada em 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 24 de julho de 2000.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da Lei,

WILSON APARECIDO DIAS BARBOSA
Diretor Depto Administração